

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 5/AEMT/2023

Serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos

Parte I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º

Objeto

- 1 – O objeto do contrato visa a prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos.
- 2 - A prestação destes serviços destina-se à participação, em viagens de estudo, de professores e alunos da escola secundária Madeira Torres a Malta no âmbito dos projetos financiados pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH) dos cursos profissionais.

ARTIGO 2º

Definições

Entidade Adjudicante/ Adquirente – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

Adjudicatário – entidade convidada a enviar propostas.

CCP – Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3º

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agrupamento de Escolas Madeira Torres, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras, e o endereço eletrónico para este concurso: concursospublicos@madeiratorres.com

ARTIGO 4º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Em tudo quanto não seja previsto no presente caderno de encargo é aplicável o disposto e previsto no CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

ARTIGO 5º

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de viagens, alojamentos e outros conexos para a participação, em viagem de estudo a Malta, de professores e alunos da escola secundária Madeira Torres.

ARTIGO 6º

Local e Prazo de Entrega

1. Os serviços indicados no presente procedimento devem ser prestados à entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas Madeira Torres, garantindo as datas a previstas para a viagem a Malta.
2. O prestador de serviços obriga-se a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

ARTIGO 7º

Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos adjudicatários:

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela entidade adquirente, de acordo com as **especificações** constantes de anexo ao convite e a este caderno de encargos.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
3. Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;
7. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato/responsável pela gestão do contrato celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
8. Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta pela entidade adquirente;
9. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

ARTIGO 8º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão deste contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos adjudicatários com quem foi celebrado contrato.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 9º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos adjudicatários quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

ARTIGO 10º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

ARTIGO 11º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 12º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 13º

Exclusão de Proposta

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada pelo convidado em violação do Caderno de Encargos;
- c) Outras situações de incumprimento previstas no CCP.

ARTIGO 14º

Incumprimento do Contrato

1. Considera-se incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P.;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do nº 1 do artigo 7º do presente caderno de encargos;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nos artigos 18º e 19º deste caderno de encargos;
 - f) Recusa da prestação de serviço.

Artigo 15º

Resolução do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, o adjudicatário incorrer em incumprimento definitivo;
2. A resolução é notificação ao adjudicatário por carta registada com aviso de recepção em que conste a situação de incumprimento e respetivo fundamento;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato e a aplicação das sanções previstas no artigo 21º deste caderno de encargos.

ARTIGO 16º

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator sendo o preço o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar (Art.º 74 n.º 1, alínea b) do CCP).

ARTIGO 17º

Preço Base e Condições e prazo de pagamento

- 1-O AEMT é responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados nas condições previstas no caderno de encargos, convite e documento com as especificações em anexo a estes dois documentos.
- 2- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços, objeto deste contrato a celebrar é **19.000,00 €** (dezanove mil euros).
- 3- Ao preço indicado, apenas, se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o adjudicante um preço “mais baixo”, não havendo lugar a negociação (nº2 art. 115º do CCP).
- 4-O preço de aquisição resulta da proposta adjudicada neste procedimento, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço base indicado na proposta.
- 5-O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 1 do art.º 299º e 299-A do CCP.
- 5-Poderão existir adiantamentos por conta do preço final em função das práticas usuais e vigentes no mercado das viagens e alojamentos.

PARTE II

Especificações Técnicas

ARTIGO 18º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;

- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- e) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- f) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- g) Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
- h) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
- i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;

ARTIGO 19º

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
 - c) Garantir atendimento por correio electrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de recepção de pedidos por correio electrónico;
 - d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
 - e) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- 2 - Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o prestador de serviços obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.
- 2- **As condições para a realização da viagem (datas), alojamento e outros serviços incluídos**, constam do documento anexo a este caderno de encargos e ao convite (que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais).

Artigo 20º

Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a entidade adquirente ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução da prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 21º

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços ou dos níveis de serviço definidos nos números 18º e 19º do caderno de encargos determina a aplicação de sanções que promovam o ressarcimento dos danos provocados.

PARTE III
ARTIGO 22º

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o constante no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.
3. As comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e os adjudicatários devem ser efetuadas através de correio eletrónico via email: concursospublicos@madeiratorres.com com aviso de entrega.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. O Gestor do Contrato designado pelo AEMT será a Assistente Técnica responsável pela gestão administrativa dos cursos profissionais.

Anexo - Especificações Gerais para o serviço de viagens e alojamento a Malta

Especificações Gerais:

Visita de 4 dias (3 Noites)

Datas: 17 a 20 de Maio (4 dias)

N.º de pessoas: 26 a 28 pessoas (professores acompanhantes e alunos)

Preço indicativo máximo: 16.200,00 € (dezasseis mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA em vigor.

NOTA: Em virtude das flutuações do mercado (preços das viagens e alojamento) se o preço indicativo se alterar para valor superior, nunca poderá ultrapassar o preço Base determinado no caderno de encargos, neste caso deve ser reformulada a viagem para 3 dias (2 noites) no mesmo intervalo de tempo para que o valor final fique próximo do valor indicativo e abaixo do preço base.

Caraterísticas para viagem de 4 dias 3 noites a Malta:

1º Dia 17/05/2023 – Lisboa / Malta

Transfere em autocarro de Torres Vedras para o aeroporto. Formalidades de embarque e saída no voo com destino a Malta. Chegada. Assistência e transporte e Alojamento em hotel (de 3*).

2º Dia 18/05/2023 – Malta

Pequeno-almoço no hotel. Manhã livre para conhecer a zona, aproveitar a piscina do hotel ou a praia. Às 13h00, pick-up no hotel para transporte ao parque temático Popeye Village. Às 17h00, transporte de regresso ao hotel. Alojamento.

3º Dia 19/05/2023 – Malta

Pequeno-almoço no hotel. Dia para passeio de autocarro panorâmico e barco Hop-On Hop-Off. Alojamento.

4º Dia 20/05/2023 – Malta / Lisboa

Pequeno-almoço no hotel. Saída para tour guiado em inglês, a pé, em La Valletta com visita à Concatedral de São João, entrada no The Malta Experience e visita aos Jardins Superiores Barrakka. Transporte para o aeroporto. Formalidades de embarque e saída no voo com destino a Lisboa. Transporte do aeroporto para Torres Vedras.

Serviços que devem estar incluídos:

- Viagem de avião, em classe económica, com 1 bagagem de porão até 20kgs. por pessoa

- 3 noites de alojamento em quartos duplos com pequeno-almoço incluído
- Transfers em Malta
- Entradas no Popeye Village
- Bilhetes Hop-On Hop-Off autocarro e barco, 1 dia
- Tour guiado a pé em La Valletta com entradas
- Transfer ao aeroporto de Lisboa e volta de Lisboa para Torres Vedras
- Taxa turística de Malta
- Seguro de viagem
- As tarifas aéreas devem incluir as taxas de aeroporto, segurança e combustível.
- outros, pertinentes e em uso neste tipo de viagens de grupo ao estrangeiro.

Torres Vedras, 3 de abril de 2023